
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 517/2025, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA CULTURAL, HISTÓRICA E CIENTÍFICA” NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, a “**SEMANA CULTURAL, HISTÓRICA E CIENTÍFICA**” nas escolas municipais, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional da Cultura (5 de novembro) e à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, comemorada no mês de outubro, conforme definido pelo Decreto Nacional nº 11.754, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º - A “Semana Cultural, Histórica e Científica” será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio das escolas municipais e estaduais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Art. 3º - A Semana tem como objetivo valorizar, difundir e integrar os saberes culturais, históricos, científicos e tecnológicos, promovendo o protagonismo estudantil e a articulação entre ciência, arte, cultura, cidadania e identidade local.

Art. 4º - Durante a Semana Cultural, Histórica e Científica, serão desenvolvidas ações voltadas à promoção do conhecimento, da arte, da cultura, da história local e das ciências e tecnologias, entre as quais:

- I** – Exposições e feiras de ciências, experimentos e projetos interdisciplinares;
- II** – Apresentações culturais, artísticas, musicais e literárias;
- III** – Oficinas temáticas de arte, literatura, sustentabilidade e tecnologias sociais;
- IV** – Rodas de conversa, palestras e minicursos com cientistas, artistas, historiadores, mestres da cultura popular e representantes das comunidades tradicionais;
- V** – Exibições audiovisuais, mostras de cinema e documentários educativos;
- VI** – Mostra de projetos científicos, culturais e históricos desenvolvidos pelos alunos;
- VII** – Valorização de talentos locais e práticas inovadoras de ensino;
- VIII** – Atividades voltadas ao resgate histórico e cívico do Município de Senador Elói de Souza, destacando o respeito aos símbolos municipais: o Hino do Município, a Bandeira Municipal e o Brasão de Armas;
- IX** – Ações pedagógicas que promovam o estudo e a reflexão sobre a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme disposto nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- X** – Outras atividades pedagógicas que fortaleçam a integração entre cultura, ciência, história e comunidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Semana Cultural, Histórica e Científica deverá contemplar temáticas transversais voltadas à convivência com o Semiárido, à valorização da Caatinga, à sustentabilidade ambiental, à identidade regional e às práticas de cidadania e convivência social, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o respeito à diversidade cultural, histórica e ecológica do território.

Art. 5º - A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação definirá, a cada edição, uma temática central que norteará as atividades culturais, históricas e científicas da Semana.

Art. 6º - Os alunos participantes poderão ser avaliados de forma interdisciplinar, considerando o empenho, a criatividade, a produção intelectual, artística e histórica, podendo tais atividades compor parte da avaliação bimestral ou anual.

Art. 7º - Com o intuito de incentivar e reconhecer a participação da comunidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir certificados, medalhas ou menções honrosas aos estudantes, professores, gestores e unidades escolares que se destacarem pela criatividade, relevância social, originalidade e impacto educativo de suas produções durante a Semana Cultural, Histórica e Científica.

§1º Os critérios de avaliação e premiação deverão ser definidos em regulamento próprio, elaborado pela Coordenação Pedagógica Municipal.

§2º As produções reconhecidas poderão integrar o Catálogo Municipal de Experiências Culturais, Históricas e Científicas, de caráter público e educativo, servindo como referência para futuras práticas pedagógicas.

Art. 8º - As escolas deverão incluir, na programação da Semana, atividades específicas de Resgate Histórico e Cívico de Senador Elói de Souza, abordando a formação histórica do município, seus personagens marcantes, fatos relevantes e símbolos oficiais, de forma a fortalecer o orgulho e a identidade municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 27 de novembro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:8E385FD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2025. Edição 3695
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>